MENSAGEM Nº 16/15

Salvador, 30 de setembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **PAULO CÂMARA**

Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Nesta

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora".

O Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê o acolhimento institucional e o acolhimento familiar como medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta, das crianças e adolescentes sob medida de proteção.

Ocorre que estudos têm demonstrado que o acolhimento familiar fortalece o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, inclusive afetivos, sendo certo que, notadamente nos casos onde o retorno à família de origem é possível, ao invés do encaminhamento para abrigos, onde as crianças e adolescentes serão tratados numa abordagem coletiva, a família acolhedora consegue respeitar a individualidade deles, através de olhar responsável e cuidadoso.

Ainda nesse sentido, também com inspiração na Constituição da República que estabelece a família como base da sociedade, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária vem propondo a ruptura com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes.

Assim, com o objetivo instituir no Município de Salvador o Serviço de Acolhimento Familiar como modalidade de atendimento às crianças e adolescentes sob medida de proteção, de forma a garantir o direito básico à

convivência familiar, a presente Proposta visa a habilitar famílias da comunidade para acolherem em suas casas crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, abandono ou negligência.

Nestes termos, ressaltando que os projetos de famílias acolhedoras resgatam a solidariedade própria do ser humano, resta claro que a junção das forças da própria sociedade, quando bem coordenadas e instrumentalizadas por programas oficiais que envolvem os vários atores da rede de atendimento, possibilita que encontremos soluções efetivas e qualificadas.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância a presente Proposição, que garantirá à criança e ao adolescente afastados dos pais a estadia no mais eficaz núcleo de socialização, convivência e desenvolvimento psicossocial, a família, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito